



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Justiça e Redação		
Em	13	de 21
Presidente		

Miguel Pereira, 13 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 180/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 243 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Finanças e Orçamento		
Em	13	de 21
Presidente		

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA NA FORMA DO ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA NO ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666 DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13 / 12 / 2021
PRESIDENTE

Considerando que a segurança pública constitui um direito fundamental da cidadania. É o conjunto de direitos e deveres que o cidadão tem perante a nação e a sociedade, obrigação constitucional do estado e responsabilidade de todos. Desta maneira, parte-se da premissa de que apenas a atuação das polícias, não se torna suficiente para responder a todas as demandas por segurança, mesmo porque estas já atuam de forma denodada há anos, lutando ainda hoje com muito esforço e bravura.

Considerando que a cidade, que é onde a população mora, trabalha e se desloca, necessita mais do que os esforços das polícias. Deseja a presença plena do poder público, com todos os seus serviços elementares e o envolvimento dos governos federal, estadual e municipal, além do apoio solidário da sociedade civil organizada e da iniciativa privada.

Considerando que as medidas realmente capazes de prevenir a crescente violência e criminalidade, são aquelas que buscam alterar as condições diretamente ligadas às práticas que desejam eliminar. Neste caso, aumentar os esforços na PREVENÇÃO PRIMÁRIA. Quanto mais investimento na prevenção primária maior o bem-estar social. E isso está sendo feito em Miguel Pereira!

O esforço do Município na construção dos polos avançados de segurança municipal em áreas turísticas vem somar, junto com outras iniciativas de infraestrutura, saúde e educação, como por exemplo a iluminação pública, ao excelente trabalho de prevenção secundária das polícias. Efetivamente, os polos avançados de segurança municipal em áreas turísticas, serão incríveis ferramentas de atuação na prevenção primária com objetivo de inibição dos crimes de oportunidade, principalmente nas áreas turísticas de nossa cidade.

Neste contexto, a Secretaria de Segurança de Miguel Pereira, que é responsável pela proteção dos Próprios públicos, pela Segurança dos limites do Município, pela ordem em vários ambientes da nossa cidade e vem atuando de maneira significativa nas causas que levam a violência, à criminalidade e a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

vandalização do patrimônio público, vai poder contar com mais um imprescindível equipamento de apoio a segurança de nossa cidade.

Destarte, diante dos crescentes investimentos em equipamentos para o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade, destacando o parque das aves, mundo dos dinossauros, espaços das crianças, implantação do ensino bilíngue para nossas crianças etc., é de suma importância iniciativas, como esta, que estabeleçam um ambiente ainda mais seguro para todos.

Atendendo ao art. 107 da Lei Orgânica de nosso Município, submeto o presente projeto à apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação para o benefício geral dos Munícipes.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA NA FORMA DO ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA NO ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666 DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 1993, a aquisição do imóvel constituído de Lote de Terreno n. 109-B, com 903,00m², situado na Rodovia Ary Schiavo (Rodovia RJ 125), n. 96, Rio Douro, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 1401, do Livro 2-F, às fls. 29, do Extinto Serviço Registral do Cartório do 2º Ofício de Miguel Pereira (atual Registro único de Miguel Pereira) com a finalidade de construir o futuro Complexo de Segurança do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo único. O valor para aquisição fica estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e remanejar as dotações orçamentárias para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de ____ de 2021.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal